



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 074/94

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO
MUNICIPAL E AUTORIZA PERMUTA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica desafetado, para fins de permuta, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, o imóvel urbano, constante de lote, sem edificação, com frente para a av. Minas Gerais, lateral esquerda para a Av. José Catarino Pessoa, lateral direita para o ribeirão local e fundos com a posse de Vicente Ferreira de Souza, medindo 16:00, 40:00, 34,60 e 14:00 metros, respectivamente, no Bairro Industrial Usiminas, neste município..
- Artigo 2º - Fica autorizado o executivo municipal a permutar o imóvel constante no artigo anterior pelo imóvel localizado na Av. José Catarino Pessoa, B. Industrial, medindo 83:30 metros de frente para a avenida e 120:00 metros nas laterais, num total de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados).
- Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a voltar ao permutante, proprietário do segundo imóvel constante do artigo 2º, a diferença de valores constante da avaliação anexa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de
Santana do Paraíso, 16 de novembro de 1.994

Helvécio Matias de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba

CEP 03.107-000 Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 004/94

Aprovado em 1ª votação
por unanimidade.

Em, 18 / 11 / 94.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votação
por unanimidade.

Em, 18 / 11 / 94.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votação
por unanimidade.

Em, 18 / 11 / 94.

PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Data: 16 de novembro de 1.994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., e ilustres pares, projeto de lei, dispondo sobre desafetação e permuta de imóvel municipal, para apreciação e deliberação por esta Egrégia Casa Legislativa.

A presente proposição legislativa, visa substituir o projeto de nossa autoria, com o mesmo número, sendo acrescentado ao mesmo avaliação prévia dos imóveis, objeto de permuta.

O valor a ser pago pelo município a título de "volta", pela compensação dos valores dos imóveis, correrá por conta da dotação nº 0846.224.1.052.4210.

Diante do exposto, esperando contar com a habitual atenção que sempre dispensaram às nossas proposições e, solicitando a maior brevidade possível para apreciação e deliberação deste projeto de lei, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ VITO TORRES

DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG.

Recebi em
17/11/94
